

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 3892562 - DLOG-TRANSPORTE

Em atenção a Ordem de Serviço n.º 02/2023, consoante Lei 14.133/22, art. 18, parágrafo 1º, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar a fim de subsidiar processo licitatório para a contratação da prestação de serviços contínuos de condução de veículos pertencentes à frota de veículos pertencentes à Assembleia Legislativa bem como aos veículos por ela locados, por meio de 04 (quatro) postos de trabalho de motorista, habilitados na categoria "B".

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Com a extinção do cargo de motorista do quadro efetivo, verificamos a necessidade da contratação de serviço de condução de veículos oficiais.

O presente estudo tem a finalidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista, visando dar continuidade ao atendimento das demandas de transporte institucional da Assembleia Legislativa, atualmente atendidas através de contrato firmado com a empresa UNISERV – União de Serviços Ltda, com vigência até 05/01/2026, evitando a descontinuidade no atendimento das demandas.

II – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente demanda está contemplada no Plano de Contratações Anual da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, alinhando-se ao planejamento institucional (link [Plano de Contratações Anual da Assembleia Legislativa](#)).

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (item dispensável, conforme justifica-se).

O principal requisito para a contratação pretendida é que a empresa tenha profissionais capacitados para a execução das atividades constantes nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Exigência de experiência mínima na função de motorista

Considerando que o objeto contratual inclui o fornecimento de motoristas para realização de viagens, inclusive para transporte de autoridades, verifica-se a necessidade de adotar requisitos adicionais de qualificação técnica dos profissionais, com o objetivo de garantir a segurança, a qualidade do serviço prestado e a adequada condução em trajetos urbanos e rodoviários.

O transporte de autoridades, em especial, demanda atenção diferenciada quanto à postura profissional, condução defensiva, domínio de situações adversas e manutenção de confidencialidade. A execução de viagens longas também exige maior preparo físico e psicológico do motorista, além de experiência prévia para prevenir falhas ou condutas inadequadas que possam colocar em risco a integridade dos passageiros e do veículo.

Diante disso, a exigência de comprovação de experiência mínima de **2 (dois) anos na função de motorista profissional**, preferencialmente em atividades que envolvam transporte de autoridades ou viagens intermunicipais/interestaduais, é medida necessária e proporcional, em conformidade com o disposto no Art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que tal exigência não tem caráter restritivo indevido, mas busca assegurar que os profissionais alocados possuam vivência prática compatível com a criticidade do serviço, contribuindo para a mitigação de riscos operacionais e garantindo maior confiabilidade à Administração.

IV ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Descrição da Atividade	Quantidade de postos
Motorista	3
Motorista encarregado	1

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O objeto a ser contratado não apresenta muitas soluções distintas. Existem poucas alternativas no mercado, como a utilização de transporte por aplicativo e a Locação de veículo com motorista.

Em relação ao transporte por aplicativo, entendemos não ser adequado por não haver garantia de pontualidade, padronização do atendimento ou segurança, uma vez que não há um vínculo com os motoristas. Embora possa ser útil, não temos gerenciamento adequado da eficiência, controle e segurança.

Referente a alternativa de locação com motorista, entendemos que, no momento, não é uma boa alternativa. Atualmente, temos um contrato de locação de 04 sedans sem motorista, vigente até 30/03/2027 (000000001-01.00/23-7, aditivo da renovação por mais 02 anos 3752441); Ainda, no processo 000007071-01.00/24-9, para locação de 02 veículos SUV híbridos, nos deparamos com um mercado muito restrito. A inclusão do serviço de motorista deixaria mais restrito ainda.

Nesse sentido optamos pela continuidade da contratação por postos de trabalho, já praticado desde 2021, processo 000003602-01.00/20-6; A separação contratual entre veículos e postos de motorista, amplia o mercado e garante a participação de fornecedores especializados.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Conforme o contrato atual, n.º 36/2020 (000003602-01.00/20-6), presume-se um custo mínimo de R\$ 24.284,39 para o contrato a ser firmado, sem considerar o reajuste anual.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação do serviço de condução de veículos oficiais, de natureza contínua, para continuidade ao atendimento das demandas existentes de transporte de pessoas e materiais , conforme especificações e nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto não é composto por serviços divisíveis, pois trata-se de contratação de mão de obra terceirizada para serviço contínuo.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa atender à necessidade de transporte institucional de servidores, materiais e documentos, com agilidade e segurança.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências a serem adequadas.

Abas

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Locação da frota 000000001-01.00/23-7, vigente até 30/03/2027.

Prestação de Serviços de gerenciamento, fornecimento de sistema informatizado, administração e suporte para controle e aquisição de combustíveis (álcool, gasolina, diesel, gás natural veicular), lubrificantes e filtros (de ar e de óleo), e serviço de lavagem para uso da frota de veículos 000011443-01.00/22-8, vigente até 22/07/2026, renovável até 22/07/2028..

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de motoristas, tem efeitos ambientais **indiretos**, pois ocorrem por meio do uso dos veículos operados pelos motoristas contratados, não pela atividade-fim da contratação.

Medidas mitigadoras:

Manter os veículos com a manutenção em dia;

Substituir progressivamente a frota por veículos híbridos ou elétricos , sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível; Iniciativa em andamento 000007071-01.00/24-9, com substituição de 02 veículos da Presidência a combustão por veículos híbridos.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Posiciona-se, portanto, a Divisão de Transporte, tendo por base este Estudo Técnico Preliminar (ETP) e experiência em contratação vigente, pela realização de certame licitatório para a contratação dos serviços em questão.

Viabilidade Técnica - custo mensal estimado conforme item VI; riscos possíveis de pequena monta, mas gerenciáveis no quesito operacional abaixo descrito.

Viabilidade Operacional - contratação de prestação de serviços de natureza comum; sanções administrativas serão previstas para possíveis descumprimentos contratuais.

Viabilidade Orçamentária - competência do Departamento de Orçamento e Finanças após autorização da autoridade competente quanto a deflagração do processo licitatório para aquisição.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ferreira Pereira, Diretor(a)**, em 28/07/2025, às 15:08, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Analucia Mendes Pfeifer, Coordenador(a)**, em 27/08/2025, às 10:39, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3892562** e o código CRC **7CA112A7**.